



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000432 - 07 96 10 29 35

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/96

Boa Vista - RR, 19 de abril de 1996.

PROTÓCOLO GERAL

**“Altera dispositivos da Lei Complementar
nº 010/94, de 30.12.94”.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a
Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 010/94 de 30.12.94 que
“Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis das Autarquias e
Fundações Públicas do Estado de Roraima”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 265 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - serviços de apoio técnico.

Art. 267 -

I -

II -

III -

IV -

V - até 24 (vinte e quatro) meses no caso do inciso VII do Art. 265.

Art. 270 -

I -

II - nos casos dos incisos I, III, V e VII do Art. 265, em importância
não superior ao valor da remuneração constante dos planos de
retribuição ou nos Quadros Cargos e Salários do Servidor Público,
para servidores que desempenhem função semelhante, ou não
existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

Art. 271 -

I -

II - REVOGADO

Art. 273 -

§ 1º -

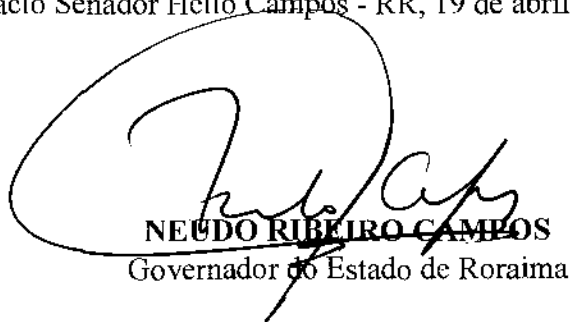
§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa motivada da Administração confere ao contratado o direito a indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do último salário recebido.

Art. 282 - No prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta norma, fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 19 de abril de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima